



Prefeitura Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.165/2023”.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2.165 de 28.08.2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena) visando proporcionar o atendimento educacional exclusivo – Educação infantil e Ensino Fundamental I e atendimento clínico, para crianças de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade, bem como o atendimento diversificado para a faixa etária de 15 anos em diante, este último através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente a clientela especial residente no Município de Piquete-SP”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete, 01 de março de 2024.


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

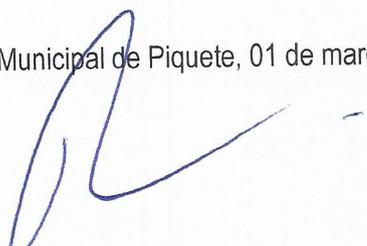
Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visando estancar o limite máximo de idade para o atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias, a alteração do projeto de lei se faz necessária, a fim de resguardar o atendimento a todos aqueles que necessitam do serviço da APAE.

Dessa forma, propomos o necessário Projeto de Lei, submetendo a apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** para que as pessoas com deficiência beneficiadas possam usufruir do serviço sem qualquer limitação de idade.

Prefeitura Municipal de Piquete, 01 de março de 2024.


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal